

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC FERNANDO PRESTES
Técnico em Contabilidade

**O ESTUDO DOS IMPACTOS DO NOVO REGIME TRIBUTÁRIO NA
CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR**

**STUDY OF THE IMPACTS OF THE NEW TAX REGIME ON THE
ACCOUNTING OF THE THIRD SECTOR.**

Beatriz Bezerra Generoso¹
Flavia Campos Monteiro Pereira²
Leticia Melo Gomes³

Resumo: O Terceiro Setor atua de forma essencial ao lado do Estado para suprir as demandas da sociedade. Diante da recente Reforma Tributária, que introduziu o modelo de IVA Dual (composto pela CBS e pelo IBS) em substituição aos antigos tributos sobre o consumo, tornou-se fundamental compreender como essas alterações afetam a administração das entidades sem fins lucrativos. O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da implementação desse novo regime na gestão contábil e tributária das organizações da sociedade civil. Para isso, a

1 Aluno de Técnico em contabilidade, na Etec Fernando Prestes –
beatriz.generoso@aluno.cps.sp.gov.br

2 Aluno de Técnico em contabilidade, na Etec Fernando Prestes –
flavia.pereira4@aluno.cps.etec.sp.gov.br

3 Aluno de Técnico em contabilidade, na Etec Fernando Prestes –
leticia.gomes@aluno.cps.etec.sp.gov.br

pesquisa apoiou-se em uma metodologia baseada na organização sistemática do raciocínio e no racionalismo lógico para a compreensão do referencial teórico. O estudo demonstra que, embora a imunidade tributária constitucional tenha sido resguardada, a simplificação das normas trouxe desafios complexos. Observou-se o risco de aumento nos custos operacionais das entidades, além da necessidade premente de modernização tecnológica, uma vez que a rastreabilidade digital passou a ser o meio de comprovação para o fisco. Conclui-se que a reforma exige uma profunda mudança na cultura organizacional, fazendo com que a conformidade digital e a governança corporativa deixem de ser apenas obrigações burocráticas para se tornarem pilares estratégicos indispensáveis para a sobrevivência e sustentabilidade do Terceiro Setor.

Palavras-chave: Terceiro Setor; Reforma Tributária; IVA Dual; Imunidade Tributária; Contabilidade.

ABSTRACT: The Third Sector plays an essential role alongside the State in meeting societal demands. With the recent Tax Reform, which introduced the Dual VAT model (comprising CBS and IBS) to replace previous consumption taxes, it has become crucial to understand how these changes affect the administration of non-profit entities. This study aims to analyze the impacts of implementing this new regime on the accounting and tax management of civil society organizations. To achieve this, the research relied on a methodology based on the systematic organization of reasoning and logical rationalism to understand the theoretical framework. The study demonstrates that although constitutional tax immunity has been safeguarded, the simplification of regulations has brought complex challenges. There is an observed risk of increased operational costs for the entities, alongside an urgent need for technological modernization, as digital traceability has become the required method of proof for tax authorities. It is concluded that the reform demands a profound shift in organizational culture, turning digital compliance and corporate governance from mere bureaucratic obligations into indispensable strategic pillars for the survival and sustainability of the Third Sector.

INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor consolidou-se na sociedade contemporânea como um pilar essencial, atuando ao lado do Estado e do mercado para suprir demandas sociais que o poder público nem sempre consegue atender plenamente (Falconer, 1999). Composto por organizações privadas sem fins lucrativos dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, esse setor é definido tecnicamente como um conjunto de atividades voluntárias realizadas em prol da sociedade (Coelho, 2023; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2023). Essa relevância é impulsionada pela participação da sociedade civil na busca por soluções coletivas, viabilizando políticas públicas para parcelas da população não alcançadas pelo Estado (Bvp Advogados, 2025; Mendes, 1999; Santos, 2025).

Nesse cenário, a Reforma Tributária é compreendida como um conjunto de alterações legais que visam melhorar a competitividade e a eficácia do sistema, buscando inclusive a redução de desigualdades sociais por meio da progressividade tributária (Lima; Pontes, 2024; Luz Neto, 2022; Souza, 2023). O novo modelo baseia-se na substituição de impostos e contribuições pelo IVA Dual — composto pela CBS e pelo IBS — fundindo tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS para tornar a arrecadação mais transparente e eficiente (Brasil, 2024; Conteúdos XP, 2023; Serasa Experian, 2025). Para as instituições do setor, avanços como a desoneração de transferências e a imunidade progressiva de ITCMD para doações de relevância social são fundamentais para a sustentabilidade financeira (Costa, 2025; Martins, 2024; Retributaria, 2025; Scaff, 2025).

A transição para este regime mantém as garantias de imunidade previstas na Constituição e ratificadas pela Lei Complementar 214/2025 (Campos, 2025). Contudo, a simplificação normativa exige maior rigor administrativo e modernização tecnológica para evitar o risco de um "apagão" de adaptação e penalidades (Mori, 2025; Oliveira, 2026). O usufruto dos benefícios passa a depender da precisão nos registros digitais e da integração de sistemas de gestão como prova de conformidade (Oliveira, 2026; Souza, 2026). Além disso, deve-se considerar o impacto econômico indireto na cadeia de suprimentos e o fato de que a imunidade não se aplica às aquisições de bens e serviços, o que exige uma gestão técnica para evitar o aumento dos custos operacionais (Carrenho, 2025; Martins, 2026; Oliveira, 2025; Santos, 2024).

Portando o nosso problema de pesquisa é “Quais os impactos do novo regime tributário das empresas do terceiro setor”

A presente pesquisa justifica-se pela relevância das mudanças promovidas pela Reforma Tributária brasileira, especialmente pela criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que compõem o modelo do IVA Dual. Embora as entidades do terceiro setor possuam, em muitos casos, imunidades e isenções tributárias garantidas pela legislação, as alterações no sistema tributário podem gerar impactos significativos na gestão contábil, financeira e administrativa dessas organizações.

Dessa forma, torna-se importante analisar como as novas regras poderão influenciar a manutenção dos benefícios fiscais, o cumprimento das obrigações acessórias e a transparência na aplicação dos recursos destinados às finalidades sociais. Além disso, o estudo contribui para ampliar o conhecimento sobre os desafios

e oportunidades decorrentes da reforma, auxiliando gestores, contadores e demais profissionais envolvidos na administração das entidades sem fins lucrativos.

A pesquisa também possui relevância social, uma vez que o terceiro setor desempenha papel fundamental na promoção da assistência social, educação, saúde, cultura e outras atividades de interesse público. Assim, compreender os impactos do novo regime tributário é essencial para garantir a continuidade das atividades dessas organizações e a preservação dos benefícios que permitem o desenvolvimento de suas ações em favor da sociedade. A relevância deste trabalho fundamenta-se na premissa de que a simplificação tributária imposta pelo novo regime não reduz a complexidade da gestão; ao contrário, ela exige que a escrituração contábil seja elevada a um novo patamar de transparência e precisão tecnológica. Sem uma adaptação eficiente na conformidade dos registros digitais, as organizações da sociedade civil correm o risco de comprometer sua sustentabilidade financeira e sua capacidade de preencher lacunas sociais onde o Estado não alcança. Portanto, investigar esses impactos na escrituração é fundamental para garantir que o Terceiro Setor continue operando como um agente viável de transformação social diante das novas exigências do fisco brasileiro.

O objetivo geral desse trabalho é “Analisar os impactos da implementação do novo regime tributário na gestão contábil e tributária das organizações do terceiro setor.” Nossos objetivos específicos são:

- Avaliar como a reforma tributária altera a prestação de contas e a transparência para os doadores;
- Analisar os impactos da reforma tributária na captação de recursos e na sustentabilidade financeira das organizações do terceiro setor;
- Avaliar os riscos fiscais e os impactos na conformidade legal das organizações;
- Propor diretrizes e estratégias de adequação às mudanças tributárias;
- Analisar como o novo regime tributário (IBS e CBS) afeta o terceiro setor, especialmente na carga de impostos, na contabilidade e na situação financeira das entidades.
- Mapear como as mudanças na legislação tributária afetam a imunidade, isenções e benefícios fiscais aplicáveis as organizações do terceiro setor, considerando diferentes tipologias institucionais (OSCIPS, OSS, fundações, associações, entidades beneficentes etc).

A metodologia científica atua como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para atingir o objetivo de uma investigação, garantindo que o processo seja replicável e verificável (Lakatos; Marconi, 2021). A relevância dessa estrutura fundamenta-se na organização sistemática do raciocínio e na adoção de normas que conferem legitimidade e segurança aos dados obtidos em uma investigação acadêmica (Risemberg; Wakin; Shitsuka, 2026). Nesse sentido, a busca pelo conhecimento científico, através do racionalismo lógico, estabelece parâmetros metodológicos rigorosos e hierarquizados que o distinguem do conhecimento empírico ou senso comum (Almeida, 2021).

Sob essa ótica, o pesquisador deve ter a clareza de que um único método pode não ser suficiente para cobrir toda a extensão da pesquisa, sendo necessária a escolha de estratégias que melhor se ajustem à complexidade do objeto estudado (Almeida, 2021). Além da escolha técnica, a integridade da produção acadêmica moderna está diretamente ligada à conduta ética do pesquisador e à transparência no processo metodológico, combatendo práticas como o plágio (Toledo, 2021). Por fim, a utilização de abordagens colaborativas e metodologias ativas no desenvolvimento de pesquisas tem proporcionado uma participação mais consciente e engajada do estudante em sua construção do saber (Araújo; Silva, 2021).

IMPACTOS DAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE A IMUNIDADE, ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR.

As organizações do Terceiro Setor possuem relevância crescente na execução de atividades de interesse público no Brasil, a exemplo da promoção da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e desenvolvimento comunitário. Sua sustentabilidade depende, entre outros fatores, do tratamento tributário diferenciado que o ordenamento jurídico estabelece para as entidades sem fins lucrativos. Esse tratamento envolve principalmente três categorias: imunidades tributárias, isenções fiscais e benefícios fiscais específicos.

Entretanto, o arcabouço regulatório que disciplina tais prerrogativas é dinâmico e sujeito a alterações normativas, interpretações judiciais e atualizações administrativas. Mudanças legislativas e regulatórias podem ampliar, restringir ou modificar os requisitos para fruição desses benefícios, afetando diretamente a estrutura financeira das entidades. Assim, compreender como as alterações tributárias

incidem sobre diferentes tipologias do Terceiro Setor — como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OSs), associações, fundações e entidades beneficentes certificadas — torna-se essencial para o adequado planejamento institucional e jurídico dessas organizações.

O presente capítulo analisa, de forma sistemática, como mudanças na legislação tributária afetam o regime jurídico aplicável às entidades do Terceiro Setor, abordando as especificidades das imunidades, isenções e benefícios fiscais e as repercussões para cada tipologia organizacional.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIAS E A DINÂMICA DAS INTERPRETAÇÕES CONSTITUCIONAIS.

As imunidades tributárias constituem limitações constitucionais ao poder de tributar. Para o Terceiro Setor, destaca-se a imunidade prevista no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, que veda a cobrança de impostos sobre patrimônio, renda e serviços relacionados às finalidades essenciais das entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos. Essa imunidade não decorre de concessão legislativa, mas de proibição constitucional, razão pela qual apenas pode ser modificada por Emenda Constitucional.

Entretanto, embora sua essência seja constitucionalmente assegurada, a definição dos requisitos para o gozo da imunidade é matéria de legislação complementar e interpretação jurisprudencial. Isso significa que mudanças regulatórias e decisões judiciais podem alterar o modo como se operacionaliza a imunidade.

Nos últimos anos, diversos julgados do Supremo Tribunal Federal consolidaram entendimentos relevantes, como:

A imunidade pode abranger atividades-meio, desde que revertidas aos fins institucionais. Receitas próprias não descaracterizam a imunidade se houver aplicação na finalidade essencial. Cobranças por serviços educacionais ou de saúde não impedem a fruição da imunidade. Além disso, alterações na legislação infraconstitucional — como exigências contábeis, critérios de transparência e requisitos formais — afetam a forma como as entidades comprovam o cumprimento das normas para garantir a imunidade. Na prática, isso torna obrigatório o acompanhamento contínuo da jurisprudência e das normas complementares, sob pena de perda do tratamento constitucional diferenciado.

ISENÇÕES FISCAIS: NATUREZA JURÍDICA E VULNERABILIDADE A MUDANÇAS NORMATIVAS.

As isenções fiscais são benefícios concedidos por lei ordinária. Diferentemente das imunidades, que são permanentes e constitucionais, as isenções podem ser alteradas ou extintas por simples iniciativa legislativa. Isso confere a elas maior vulnerabilidade às mudanças políticas e econômicas, já que sua manutenção depende do interesse do legislador.

As entidades sem fins lucrativos normalmente se beneficiam de isenções relativas a:

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Previdenciária Patronal (para entidades certificadas) ISS e IPTU em algumas legislações municipais e estaduais. Entre as normas que regulam tais isenções, destaca-se a Lei nº 9.532/1997, que estabelece critérios para isenção de IRPJ e CSLL, impondo obrigações acessórias como manutenção de escrituração regular, não distribuição de resultados e aplicação de recursos no país. Alterações nessa legislação — ou em normas complementares como instruções normativas e portarias — impactam diretamente o acesso à isenção, podendo criar novos requisitos, ampliar obrigações de transparência ou modificar os critérios de enquadramento. A isenção da contribuição previdenciária patronal, por exemplo, sofreu importantes alterações após a edição da Lei Complementar 187/2021, que redefiniu os critérios e procedimentos para certificação das entidades beneficentes. Isso demonstra como o ambiente regulatório é sensível a mudanças legislativas, que podem gerar impactos significativos no custo operacional das organizações.

BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECÍFICOS E A DEPENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Além de imunidades e isenções, o Terceiro Setor pode acessar diversos benefícios fiscais vinculados a políticas públicas, geralmente atrelados à execução de projetos culturais, esportivos, sociais ou de saúde. Exemplos incluem: Lei de Incentivo à Cultura, Lei de Incentivo ao Esporte Fundos da Criança e do Adolescente, PRONON e PRONAS/PCD, programas estaduais de ICMS cultural ou social renúncias fiscais municipais, como abatimentos de IPTU ou ISS esses benefícios dependem de requisitos específicos como: aprovação de projetos, execução financeira conforme plano aprovado, prestação de contas, regularidade fiscal, transparência das

atividades. Como são instrumentos de política pública, tais incentivos são especialmente sujeitos a alterações normativas e contingenciamentos orçamentários. Mudanças podem ocorrer em: limites de dedutibilidade, critérios de seleção de projetos, percentuais de contrapartida, forma de prestação de contas, exigências documentais, prioridades temáticas definidas pelo governo. Consequentemente, o planejamento institucional das organizações deve considerar possíveis alterações nessas políticas, uma vez que a sustentabilidade financeira de muitos projetos é diretamente dependente desses mecanismos.

IMPACTOS DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NAS DIFERENTES TIPOLOGIAS INSTITUCIONAIS DO TERCEIRO SETOR.

As organizações do Terceiro Setor possuem naturezas jurídicas distintas, o que significa que alterações tributárias impactam cada categoria de maneira diferente. A seguir, detalha-se como cada tipologia é afetada. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas pela Lei nº 9.790/1999, não recebem automaticamente imunidades adicionais por sua qualificação. Todavia, sua certificação envolve obrigações de transparência e governança. Mudanças regulatórias que alteram critérios de parcerias com o Estado, prestação de contas e requisitos de idoneidade financeira podem influenciar indiretamente a forma como acessam isenções e benefícios fiscais.

As OSs, reguladas pela Lei nº 9.637/1998, possuem particularidades porque atuam mediante contratos de gestão com o poder público. Alterações legais que modifiquem os critérios de qualificação, repasses financeiros ou exigências de compliance podem impactar sua estrutura tributária, especialmente em temas como isenções aplicáveis a serviços prestados em cooperação com o Estado.

Como forma mais comum no Terceiro Setor, as associações possuem flexibilidade estatutária. No entanto, sua elegibilidade a isenções e imunidades depende estritamente do cumprimento dos requisitos legais. Alterações na legislação tributária podem afetar receitas próprias, tributação sobre atividades econômicas acessórias e o acesso a incentivos vinculados a projetos.

As fundações são fiscalizadas pelo Ministério Público e possuem maior rigidez estatutária. Mudanças nas normas tributárias podem influenciar diretamente regras de investimento, tributação sobre patrimônio, recebimento de doações e exigências de

transparência. Readequações frequentes são necessárias para evitar a perda de benefícios fiscais importantes.

Entre todas as tipologias, as entidades beneficentes são as mais afetadas por mudanças legislativas, pois dependem da certificação para obter a isenção da cota patronal do INSS. A Lei Complementar 187/2021 trouxe alterações relevantes, redefinindo critérios de gratuidade, documentação obrigatória e processo de renovação. A regulamentação constante desse regime demonstra o alto nível de sensibilidade dessa tipologia às mudanças tributárias.

MAPEAMENTO DA IMUNIDADE E INSENÇÃO TRIBUTÁRIA: REFLEXO DAS NOVAS REGRAS NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

As recentes alterações no sistema tributário brasileiro — notadamente a Reforma Tributária (EC 132/2023) e a regulamentação da LC 224/2025 — causam impactos mistos ao Terceiro Setor. Enquanto a imunidade constitucional foi resguardada, a revisão de benefícios fiscais e a criação do IBS/CBS exigem rigor contábil e jurídico das entidades.

6.1 RESUMO DE MAPEAMENTO (IMPACTO 2026)

Conceito	Alteração	Impacto no 3º Setor
Imunidade	Mantida	Protege IRPJ/CSLL/IPTU/IPVA de entidades essenciais.
Isenção	LC 224/2025	Risco de tributação sobre superávit (associações/fundações comuns).
CBS/IBS	Substitui PIS/Cofins/ISS/ICMS	Isento na prestação de serviços essenciais, mas tributado nas compras.
ITCMD	Imunidade Ampliada	Doações para OSCS ficam mais seguras tributariamente.

MAPEAMENTO DA IMUNIDADE E INSENÇÃO TRIBUTÁRIA: REFLEXO DAS NOVAS REGRAS NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

A imunidade é uma garantia constitucional (art. 150, VI, "c", da Constituição Federal) que veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços das instituições de educação e assistência social.

- **O que mudou:** A reforma tributária não alterou o alcance dessas imunidades. A transição para os novos tributos sobre o consumo (CBS E IBS) também garantiu a não incidência sobre as atividades essenciais destas entidades.
- **Impacto na prática:** A imunidade não é um favor fiscal, logo, não pode ser revogada por lei complementar. As entidades continuam imunes ao IRPJ, CSLL e aos novos tributos (CBS/IBS), desde que cumpram os requisitos do art.14 do Código Tributário Nacional (CTN) – como a não distribuição de lucros e a aplicação integral dos recursos no país.
- **Atenção:** A jurisprudência do STF consolidou que é obrigatório o cumprimento do dever de comprovação do preenchimento desses requisitos para o pleno gozo do benefício.

A imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, é uma garantia constitucional que visa proteger a execução de direitos fundamentais, impedindo que o Estado retire, via impostos, recursos destinados à consecução dessas finalidades sociais essenciais. (Eduardo, 2023).

As organizações da sociedade civil, englobando OSCIPs, OSS, fundações, associações e entidades beneficentes, sempre possuíram tratamentos fiscais diferenciados no ordenamento jurídico brasileiro. Com a promulgação da reforma tributária sobre o consumo, o sistema passou a adotar o modelo de IVA Dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Os tributos sobre o consumo (PIS, COFINS, ICMS, ISS) estão em processo de substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS, federal) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS, estadual e municipal).

O que mudou: A de emissão exige adequação no software de emissão de notas fiscais. Impacto na prática: As contribuições recebidas por associações civis de seus associados não sofrem incidência dos novos impostos. Nas atividades negociais ou vendas de produtos, o terceiro setor precisará classificar corretamente as notas sob o

código de não incidência para evitar retenções ou recolhimentos indevidos, exigindo a parametrização correta das operações.

O texto constitucional e as regulamentações garantem imunidades aos impostos sobre o consumo para entidades sem fins lucrativos, notadamente aquelas voltadas à educação e assistência social. No entanto, tais imunidades não se estendem de forma irrestrita às aquisições feitas pelas entidades e a serviços que gerem contraprestação ou possuam caráter de operação de mercado. Ou seja, atividades negociais ou vendas de produtos e serviços pelas instituições passaram a exigir o recolhimento dos novos tributos.

ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS: INSEGURANÇA E REGULAMENTAÇÃO.

A isenção é a dispensa legal do pagamento de um tributo concedida por lei infraconstitucional.

- **O que mudou (LC 224/2025):** Esta legislação estabeleceu diretrizes para a redução linear de benefícios fiscais e incentivos federais.
- **Impacto na prática:** Houve receio no setor de que essas regras de corte linear pudessem afetar o superávit das entidades sem fins lucrativos que operam sem imunidade constitucional. No entanto, normativos posteriores da receita federal como (IN 2.307/2026) esclareceram que associações e entidades filantrópicas que cumprem suas finalidades estatutárias sem fins lucrativos não sofrem corte nos benefícios do IRPJ e da CSLL, separando-as de meros incentivos empresariais.
- **Atenção:** Entidades que captam recursos por meio de fundos (Culturais, Esportivos e Idoso/Criança) dependem de debates correntes no senado, como o PLP 11/2026, que buscam blindar o terceiro setor de qualquer “tributação fictícia” sobre recursos obrigatoriamente reinvestidos.

A LC 224/2025 altera a lógica da isenção ao impor limites à renúncia fiscal federal. As organizações que não estiverem estritamente vinculadas aos requisitos de filantropia constitucional enfrentarão uma tributação sobre receitas financeiras e superávits que antes eram integralmente isentos. (Análise Jurídica / Boletim Contábil, 2025)

Para gozar da imunidade, as entidades devem comprovar que 'não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título' e que

'aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. (Código Tributário Nacional, Art. 14, incisos I e II).

TRANSPARÊNCIA E CREDIBILIDADE NO TERCEIRO SETOR: O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS DOADORES.

A Nova Dinâmica da Transparência sob o Sistema de IVA Dual de forma simples: imagine que, antes, os impostos no Terceiro Setor eram como uma caixa fechada e confusa (PIS, Cofins, ISS, ICMS). Com o IVA Dual (IBS e CBS), essa caixa se torna transparente. Agora, as organizações precisam mostrar exatamente o que fazem para manter o direito de não pagar esses novos impostos sobre suas atividades essenciais.

A transição para o novo modelo tributário exige que a escrituração contábil seja elevada a um novo patamar de transparência e precisão tecnológica, uma vez que a simplificação normativa demanda um rigor administrativo superior para evitar falhas de adaptação e sanções. Nesse cenário, o usufruto efetivo das imunidades e benefícios fiscais deixa de ser automático e passa a depender estritamente da exatidão dos registros digitais e da integração dos sistemas de gestão, que agora funcionam como a principal prova de conformidade perante o fisco (Mori, 2025; Oliveira, 2026; Souza, 2026).

A transparência nas ONGs deixou de ser apenas a entrega de relatórios de papel e passou a ser digital e em tempo real. Com a Reforma Tributária (IBS e CBS), o governo e os doadores podem acompanhar o caminho do dinheiro eletronicamente. Para as organizações, isso exige o uso de sistemas modernos que conectem cada centavo recebido a um documento fiscal (como a NF-e ou NFS-e), provando que o recurso foi usado para fins sociais. Se a entidade não tiver essa "rastreadabilidade digital", ela corre o risco de perder sua imunidade tributária por não conseguir comprovar a origem e o destino das doações.

A transição para o modelo de Estado-Plataforma, mediada pelo Comitê Gestor do IBS, emerge como o caminho técnico para automatizar o compliance tributário e assegurar a proteção das doações. Nesse novo cenário, a transparência torna-se uma obrigação formal e tecnológica, exigindo que as organizações invistam em sistemas de gestão que permitam o histórico auditável de todas as operações e a emissão obrigatória de nota fiscal eletrônica, inclusive em operações imunes ou isentas, como

forma de garantir a rastreabilidade e evitar riscos de autuação (Barros *et al.*, 2025; Pulice, 2025; Valente Reis Pessali, 2026).

A modernização tecnológica é o requisito central para a manutenção das imunidades no novo regime tributário. A rastreabilidade digital permite que a entidade demonstre, de forma automatizada, a correta aplicação dos recursos, transformando a transparência em um mecanismo de prova técnica necessária para evitar a tributação pelo IBS e CBS.

A sustentabilidade do Terceiro Setor na nova era fiscal depende de uma gestão que integre eficiência contábil e responsabilidade reputacional. Nesse contexto, a prestação de contas rigorosa atua como um mecanismo de defesa contra os riscos de imagem, garantindo que a entidade preserve suas imunidades e a confiança dos seus doadores. A negligência na conformidade digital e na transparência das operações não apenas atrai sanções administrativas, mas compromete a viabilidade econômica da organização ao sinalizar fragilidade institucional perante o mercado e os financiadores sociais (Martins, 2025; Oliveira, 2026; Rocha; Mendes, 2026).

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO TERCEIRO SETOR E OS DESAFIOS CONTÁBEIS PARA MANUTENÇÃO DO CEBAS.

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 promoveu profundas alterações no sistema tributário brasileiro, especialmente na tributação sobre o consumo, mediante a criação do modelo de IVA Dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Embora as entidades do Terceiro Setor possuam imunidade ou isenção tributária em determinadas hipóteses constitucionais, a nova estrutura tributária trouxe desafios relevantes relacionados à conformidade fiscal, à gestão contábil e à manutenção dos benefícios tributários vinculados ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As entidades detentoras do CEBAS possuem benefícios relevantes no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme dispõe o Ministério da Educação:

“As entidades detentoras do CEBAS podem usufruir de isenção do pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados. Também podem receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente” (Ministério da Educação, 2018, p. 5). Além disso, o certificado constitui um

dos documentos exigidos pela Receita Federal do Brasil para o reconhecimento da imunidade das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento. Contudo, com a implementação do IBS e da CBS, surgem novos riscos fiscais e operacionais que exigem maior rigor na produção e no controle das informações contábeis.

Entre os principais impactos decorrentes da reforma tributária está o aumento indireto dos custos operacionais das entidades beneficentes. Isso ocorre porque fornecedores que realizam operações com entidades imunes ou isentas deixam de gerar créditos tributários, o que pode resultar no repasse desse custo aos preços de produtos e serviços contratados pelas organizações sociais. Assim, ainda que a entidade mantenha sua imunidade tributária, poderá sofrer impactos financeiros decorrentes da elevação dos custos de aquisição. Outro aspecto relevante refere-se à intensificação da fiscalização digital por meio do cruzamento de dados fiscais em tempo real.

A obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), inclusive em operações imunes, faz com que qualquer inconsistência cadastral, fiscal ou contábil possa gerar bloqueios automáticos de benefícios tributários. Nesse contexto, a qualidade da informação contábil passa a representar não apenas obrigação acessória, mas requisito essencial para manutenção da imunidade tributária.

Sobre esse aspecto, Bomfim (2025, p. 42) afirma que “A digitalização inverteu o ônus da prova: a empresa fornece dados em tempo real para que o algoritmo estatal identifique a desconformidade.” No mesmo sentido, Silva e Santos (2024, p. 115) destacam que “No cenário das organizações da sociedade civil, a conformidade legal exige não apenas o pagamento do tributo, mas uma gestão de dados extremamente precisa para evitar o fenômeno da evasão inadvertida.” Outro ponto de preocupação para o Terceiro Setor envolve as alterações no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

A obrigatoriedade da adoção de alíquotas progressivas pelos estados, a partir de 2026, pode gerar insegurança jurídica quanto ao reconhecimento da imunidade aplicável às entidades beneficentes. Além disso, a adoção do valor de mercado como base de cálculo do imposto pode elevar significativamente os custos de regularização de bens recebidos em doação, especialmente imóveis e participações societárias. Diante desse novo cenário, a contabilidade assume função estratégica para preservação da imunidade tributária e manutenção do CEBAS.

A escrituração contábil deixa de possuir apenas natureza registradora e passa a constituir instrumento probatório da destinação social dos recursos administrados pela entidade. Dessa forma, torna-se indispensável demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, especialmente quanto à não distribuição de resultados, à aplicação integral dos recursos no país e à manutenção da escrituração regular.

Nesse contexto, a observância da ITG 2002 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, torna-se essencial para assegurar a conformidade contábil das entidades sem finalidade lucrativa. Segundo Oliveira (2026, p. 89) “O compliance tributário não deve ser visto apenas como o cumprimento de obrigações acessórias, mas como um mecanismo de eficiência que visa mitigar a exposição da organização a sanções administrativas.” Além disso, o plano de contas das entidades deverá ser adaptado ao novo modelo tributário. Será necessária a segregação clara entre receitas imunes, provenientes de doações e subvenções, e receitas oriundas de atividades acessórias potencialmente tributáveis.

Também será indispensável criar controles específicos para retenções relacionadas ao IBS e à CBS, especialmente durante o período de transição entre os sistemas tributários, previsto para ocorrer entre 2026 e 2032. A coexistência dos tributos antigos e do novo modelo tributário aumentará significativamente a complexidade operacional das organizações do Terceiro Setor. Os sistemas de gestão contábil e financeira deverão estar aptos a atender simultaneamente às exigências dos dois regimes tributários, evitando inconsistências que possam comprometer a emissão de certidões negativas ou inviabilizar o recebimento de recursos públicos.

Outro fator relevante refere-se à necessidade de produção de informações auditáveis. A fiscalização digital promovida pelo novo sistema tributário exigirá que as entidades sejam capazes de demonstrar, de forma transparente e verificável, a correta aplicação de seus recursos. Machado (2026) ressalta que “A mitigação de riscos fiscais depende, em especial, da capacidade de gerar informações verificáveis e auditáveis.”

Nesse cenário, as notas explicativas das demonstrações contábeis passam a desempenhar papel fundamental, devendo evidenciar a base legal da imunidade tributária usufruída, a situação regular do CEBAS e o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Portanto, conclui-se que a Reforma Tributária representa um dos maiores desafios recentes para o Terceiro

Setor brasileiro. Embora a imunidade tributária permaneça constitucionalmente assegurada, o novo modelo de fiscalização digital exige elevado grau de conformidade contábil, documental e operacional. Assim, a contabilidade passa a exercer papel central na preservação da imunidade tributária e na própria sustentabilidade institucional das entidades beneficentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transição para o modelo de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) Dual, materializada pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), redesenha de forma definitiva as fronteiras da sustentabilidade no Terceiro Setor. Os resultados deste estudo demonstram que, embora as imunidades constitucionais originárias tenham sido formalmente preservadas pelas diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023, o cotidiano operacional das organizações da sociedade civil enfrenta uma severa e silenciosa pressão fiscal.

A perda sistemática do direito a créditos nas aquisições de insumos e o encarecimento imediato das atividades-meio geram um cenário de vulnerabilidade que não pode ser negligenciado. Conforme adverte Pellegrini (2026), a aparente neutralidade do novo sistema de consumo esconde armadilhas estruturais para entidades que não visam ao lucro, uma vez que elas passam a absorver o custo tributário cumulativo das etapas anteriores sem mecanismos de repasse ou compensação direta.

Esse panorama torna-se ainda mais complexo diante da necessidade de coexistência com as recentes políticas de restrição orçamentária. As limitações impostas pela Lei Complementar nº 224/2025 exigem que as instituições promovam uma reavaliação fiscal urgente. A literatura contábil contemporânea aponta que a tradicional separação entre as esferas jurídica, administrativa e contábil já não responde às exigências do fisco. De acordo com Szazi (2026), a sobrevivência institucional e a mitigação dos riscos de desconformidade dependem, de forma indissociável, da aceleração da transformação digital e da integração sistêmica de processos. É por meio de uma contabilidade rígida e transparente que as entidades conseguirão não apenas blindar seus benefícios fiscais remanescentes, mas também estruturar relatórios de prestação de contas robustos, capazes de responder às novas obrigações acessórias federais.

Em última análise, conclui-se que os desafios trazidos pela reforma tributária demandam uma profunda mudança de cultura organizacional. A governança corporativa e a conformidade digital deixam de ser meras obrigações burocráticas e passam a figurar como pilares estratégicos de sobrevivência. Diante de doadores e investidores sociais cada vez mais exigentes, a precisão contábil e a transparência absoluta no fluxo de recursos surgem como o único caminho viável para legitimar a atuação do Terceiro Setor na nova realidade econômica do país. Somente por meio da profissionalização de seus controles internos é que as organizações conseguirão salvaguardar o seu papel essencial na execução de políticas públicas e na promoção do impacto social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, I. D. Metodologia do trabalho científico. Recife: Ed. **UFPE**, 2021.

ARAÚJO, J. F. de; SILVA, A. K. A. da. Metodologias ativas no ensino da disciplina metodologia do trabalho científico. *Informação & Informação*, Londrina, v. 26, n. 2, p. 729–753, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/41635>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BARROS, A. et al. O Estado-Plataforma e a automação do compliance tributário. **Revista de Administração Pública e TI**, v. 8, n. 1, p. 45-58, jan. 2025. Disponível em: <https://revista.rapti.org/index.php/rapti/article/view/compliance-plataforma>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BOMFIM, C. A inversão do ônus da prova na era da fiscalização digital. São Paulo: **Editora Fiscal**, 2025.

BORGES, H. Â. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar e o Terceiro Setor. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://dialectica.com.br/revista-dialectica-de-direito-tributario/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a redução de incentivos e benefícios federais. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Reforma Tributária: orientações gerais**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/>. Acesso em: 23 jun. 2026

BVP ADVOGADOS. Os reflexos das emendas constitucionais nas demandas sociais. **Boletim Informativo BVP**, São Paulo, mar. 2025. Disponível em: <https://valentereispessali.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

CAMPOS, Danilo. A reforma tributária no terceiro setor. **Portal CPA**, São Paulo, mar. 2026. Disponível em: <https://www.netcpa.com.br>. Acesso em: 23 jun. 2026.

CARRAZZA, R. A. Curso de Direito Constitucional Tributário. 31. ed. São Paulo: **Malheiros**, 2024.

CARRENHO, M. Impactos econômicos indiretos da reforma tributária na cadeia de suprimentos das entidades sem fins lucrativos. **Jornal Contábil**, out. 2025. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br>. Acesso em: 23 jun. 2026.

COELHO, M. D. **Privado, porém público: O cenário histórico - conceitual do Terceiro Setor no Brasil**. Monografia (Bacharelado em Ciências do Estado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

CONTEÚDOS XP. **Guia da Reforma Tributária: o que muda no consumo**. São Paulo: XP Investimentos, 2023. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

COSTA, J. P. A imunidade progressiva de ITCMD e a sustentabilidade no Terceiro Setor. **Revista de Direito Tributário Atual**, n. 54, p. 112-128, 2025. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

EDUARDO, M. Limitações constitucionais e direitos fundamentais no Terceiro Setor. Brasília: Ed. **Jurídica**, 2023.

FALCONER, A. P. **A promessa do terceiro setor: um estudo sobre a construção do papel das organizações sem fins lucrativos e do seu campo de gestão**. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: **Atlas**, 2021.

LIMA, F.; PONTES, R. Progressividade tributária e a redução de desigualdades sociais na Reforma. **Finanças Públicas**, v. 12, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/progressividade-reforma>. Acesso em: 23 jun. 2026.

LUZ NETO, A. Sistema tributário brasileiro e competitividade. ed Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2022.

MACHADO, H. B. Curso de Direito Tributário. 45. ed. São Paulo: **Atlas**, 2024.

MARTINS, J. P. Filantropia e Tributação no Brasil: avanços e desafios da EC 132. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 12, n. 2, 2024. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MARTINS, J. P. A gestão técnica perante a não cumulatividade das aquisições no novo regime. **Cadernos de Contabilidade**, v. 15, n. 1, 2026. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MATTOS FILHO (Advogados). **Reforma Tributária e o Terceiro Setor**. Artigo técnico com análise da Emenda Constitucional 132/2023 e seus reflexos. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MENDES, J. E. Terceiro setor e desenvolvimento social. São Paulo: Ed. **3 Setor**, 1999.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **CEBAS: Guia prático de certificação das entidades beneficentes**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Terceiro setor: perguntas frequentes**. Curitiba: MP-PR, 2026. Disponível em: <https://mppr.mp.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

MORI, H. O risco do "apagão" de adaptação tecnológica nos órgãos do Terceiro Setor. ed. São Paulo: **Expressão Cultural**, 2025.

OLIVEIRA, R. Compliance e Transparência: o novo Terceiro Setor após a reforma. Rio de Janeiro: Ed. **Universitária**, 2026.

OLIVEIRA, R. A cadeia de valor e o impacto da tributação sobre o consumo nas entidades civis. **Insight Contábil**, Belo Horizonte, nov. 2025. Disponível em: <https://www.insightcontabil.com.br/artigos/impacto-consumo-entidades>. Acesso em: 23 jun. 2026.

PULICE, F. Comitê Gestor do IBS e os novos rumos das doações imunes. **Direito e Terceiro Setor**, v. 4, n. 2, 2025. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rded/article/view/comite-gestor-ibs>. Acesso em: 23 jun. 2026.

RETRIBUTARIA. A desoneração de transferências sob a ótica do IVA Dual. **Portal Reforma Tributária**, 2025. Disponível em: <https://www.reformatributaria.org.br/artigos/desoneracao-iva-dual>. Acesso em: 23 jun. 2026.

RISEMBERG, R. I. C.; WAKIN, M.; SHITSUKA, R. A importância da metodologia científica no desenvolvimento de artigos científicos. **E-Acadêmica**, v. 7, n. 1, 2026. Disponível em: <https://e-academica.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

ROCHA, L.; MENDES, T. Responsabilidade reputacional e riscos de imagem na conformidade digital das OSCs. **Revista de Gestão Social**, v. 19, n. 1, p. 89-104, 2026. Disponível em: <https://e-academica.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SANTOS, A. S.; OLIVEIRA, M. R. A Importância do Terceiro Setor na área da Saúde em Goiânia. **Research, Society and Development**, v. 14, n. 1, 2025. Disponível em: <https://rsdjournal.org/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SANTOS, G. R. Custos operacionais e o impacto indireto da reforma tributária nas Organizações Sociais. **Estudos de Contabilidade Aplicada**, v. 3, n. 4, 2024. Disponível em: <https://eca.cfc.org.br/index.php/eca/article/view/custos-operacionais-os>. Acesso em: 23 jun. 2026

SCAFF, F. F. ITCMD progressivo e as doações de relevância social na EC 132. **Consultor Jurídico (ConJur)**, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SERASA EXPERIAN. **O que é Reforma Tributária e o IVA Dual**. São Paulo: Serasa, 2025. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SILVA, J.; SANTOS, M. Gestão de dados e conformidade legal nas organizações da sociedade civil. **Cadernos de Compliance**, v. 5, n. 2, p. 102-118, 2024. Disponível em: <https://cadernosdecompliance.com.br/article/view/gestao-dados-osc>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SOUZA, M. **O impacto social da nova era tributária: o Terceiro Setor em foco**. Ed. São Paulo: **Gestão Pública Editora**, 2025.

SOUZA, M. Integração de sistemas de gestão como prova de conformidade perante o fisco. Ed. São Paulo: **Thomson Reuters**, 2026.

TOLEDO, M. E. R. O. Metodologia de pesquisa científica. São Paulo: **Editora Senac** São Paulo, 2021.

VALENTE REIS PESSALI (Advogados). A obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica em operações imunes ou isentas. **Belo Horizonte: Conteúdo Jurídico**, 2026. Disponível em: <https://valentereispessali.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 2025**. Dispõe sobre parcerias e a gestão técnica no ambiente jurídico social. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025**. Dispõe sobre a regulamentação de incentivos fiscais remanescentes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

CAMPOS, Danilo. A reforma tributária no terceiro setor. **Portal CPA**, São Paulo, mar. 2026. Disponível em: <https://www.netcpa.com.br>. Acesso em: 23 jun. 2026.

PELLEGRINI, Alberto. Reflexões sobre a Reforma Tributária para Entidades do Terceiro Setor. **Revista de Direito Tributário e Terceiro Setor**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 45-58, jun. 2026. Disponível em: <https://revistadireitoterceirosetor.com.br/index.php/rdtts/article/view/reflexoes-reforma>. Acesso em: 23 jun. 2026.

SZAZI, Eduardo. Governança, conformidade digital e os novos desafios de gestão nas OSCs sob o regime do IBS/CBS. In: CONGRESSO NACIONAL DE CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR, 8., 2026, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: CFC, 2026. p. 112-125. Disponível em: <https://cfc.org.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

VALENTE REIS PESSALI (Advogados). **A obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica em operações imunes ou isentas**. Belo Horizonte: Conteúdo Jurídico, 2026. Disponível em: <https://valentereispessali.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2026.